

**CONTRATO Nº 010 / 2018 - GABVICE**  
**PROCESSO Nº 023746 / 2018**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A O MUNICÍPIO DE SOBRAL, ATRAVÉS DO GABINETE DA VICE - PREFEITUA E FOMENTO DISTRIBUIDORA LTDA-ME, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

**O MUNICÍPIO DE SOBRAL**, através do Gabinete da Vice - Prefeitura situado na Avenida Dr. Guarany, 1138 – Centro – Sobral – CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37 doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Vice - Prefeita, **Sra. Christianne Marie Aguiar Coelho**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 20081620521/SSPCE, inscrita no CPF nº 262.386.163-34 e a empresa, e por outro lado a **FOMENTO DISTRIBUIDORA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ 05.858.023/0001-55 com endereço na Rua Londrina, 149, Distrito Warta, Cidade Londrina - PR, Contato 43 - 3328-2290 / 43-99935-2024, neste ato representada por **MARCELO CORRÊA**, brasileiro, inscrito no CPF 698.060.129-68, portador da Carteira de Identidade nº 5.379.613-3, residente e domiciliado em Londrina - PR, na Rua Ieda Pesarini Ferreira, 130, apto 122, Jd. Santa Cruz, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Presencial - SRP nº 090 / 2018 e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA**

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Presencial - SRP nº 090/2018, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. Constitui objeto deste Contrato a Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de gêneros de alimentação (café, açúcar e água mineral) para atender às necessidades dos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Sobral, por um período de 12 meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração, conforme as especificações e quantitativos previstos Anexos I - Termo de Referência deste Edital.

ITENS	EMP VENCEDOR	DESCRIÇÃO	VR UNIT	QNTD	VR TOTAL
1	<b>FOMENTO DISTRIBUIDORA LTDA-ME</b>	CAFÉ, TORRADO E MOIDO, PRIMEIRA QUALIDADE, PÓ HOMOGENEO FINO, AROMA E SABOR INTENSO CERTIFICADO QUALIDADE NA CATEGORIA TRADICIONAL EMITIDO PELA ABIC, C/ NQM (NIVEL MÍNIMO DE QUALIDADE) CORRESPONDENTE 4,5 PONTOS, CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO USO DO SELO PUREZA ABIC VALIDO 6 (SEIS) MESES, EMBALAGEM A VACUO, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE NO MOMENTO DA ENTREGA COM NO MÍNIMO 80% DO PRAZO DETERMINADO PELO FABRICANTE, PACOTE 250.0 GRAMAS.	R\$ 3,50	160	R\$ 560,00

*Kuu*  
*Christianne*

*[Handwritten signature]*

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

4.1. A entrega do objeto dar-se-á por DEMANDA, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

5.1. O valor contratual global importa na quantia de R\$ **560,00 (Quinhentos e Sessenta Reais)**

5.2. Os preços são firmes e irrevogáveis.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em Cartório. Caso a documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1. As despesas da contratação serão provenientes dos recursos:

<b>GABINETE DA VICE - PREFEITURA</b>	<b>1601.04.122.0417.2.104.3.3.90.30.00</b>
--------------------------------------	--

**CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1. O prazo de vigência contratual e de execução será de 12 (Doze) meses , a partir da data de assinatura do contrato podendo ser prorrogado, consoante às disposições contidas no art. 57 da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante celebração de Termo Aditivo;

**CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA AQUISIÇÃO DO OBJETO**

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, nos locais indicados no anexo A deste Termo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil.

10.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante.

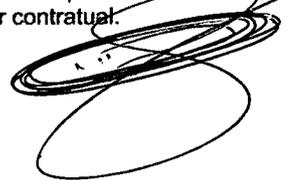
10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e conseqüente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.



11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser argüido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 03 (três) dias contados da sua notificação.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/ordem de compra.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo **Sr. Francisco Jhonata da Costa Lima**, Gerente – Gabinete da Vice - Prefeitura, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

13.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.

b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

c) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.

d) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CONTRATANTE.

13.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciada no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Sobral, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

13.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

13.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução do total ou parcial deste contrato por quaisquer dos motivos constantes no art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral do Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa. E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual extraíram-se 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral, 03 de Setembro de 2018

FOMENTO DISTRIBUIDORA LTDA. - ME.  
CNPJ: 05.858.023/0001-55  
I. E. 907.57980-80

*Christianne Marie Aguiar Coelho*

CHRISTIANNE MARIE AGUIAR COELHO  
CONTRATANTE

*Marcelo Corrêa*  
MARCELO CORRÊA  
CONTRATADA

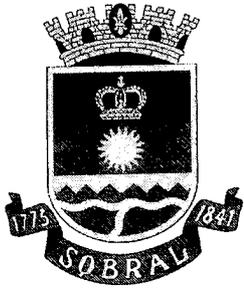
Testemunhas:

*[Assinatura]*

RG: 2004031090720  
CPF: 025.985.203-79

RG:  
CPF:

*Karla Cristiane M. do Nascimento*  
Karla Cristiane M. do Nascimento  
ADVOGADA  
OAB/CE 37.762



# SOBRAL

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, segunda-feira, 03 de setembro de 2018

Ano II, Nº 381

### GABINETE DO PREFEITO

**ATO Nº 476/2018 – GABPREF - O CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO DE SOBRAL**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso II do Art. 2º da Lei Municipal, combinado com os artigos 67 e 68 de Lei Orgânica do Município e com o Decreto nº 1693 de 22 de julho de 2015, c/c a Lei Municipal nº 1607 de 02 de fevereiro de 2017 e com o Decreto nº 2.047, de 1º de junho de 2018, **RESOLVE**: Art. 1º - Conceder 03 (três diárias) ao Assessor Especial do Gabinete do Prefeito, **GILMAR DA CRUZ BASTOS**, para acompanhar demandas de interesse do Município de Sobral, no **MINISTÉRIO DAS CIDADES**, entre os dias 04, 05 e 06 de setembro de 2018, na Cidade de Brasília/DF. Art. 2º - A diária concedida será no valor unitário de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), conforme disposto no Anexo I do Decreto nº 2047 de 1º de julho de 2018. Certifique-se e cumpra-se. Gabinete do Prefeito, em 03 de setembro de 2018. David Gabriel Ferreira Duarte - **CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO**.

### GABINETE DA VICE-PREFEITA

**ERRATA AO EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2018 - GABVICE - CONTRATANTE**: Gabinete da Vice - Prefeita. **CONTRATADA**: FOMENTO DISTRIBUIDORA LTDA - ME. **OBJETO**: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios (café, açúcar e água mineral) para atender às necessidades dos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Sobral, por um período de 12 meses. Publicado no Diário Oficial do Município nº 365, de 10 de agosto de 2018, página 02. **ONDE SE LÊ**: EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2018-GABVICE. **LEIA-SE**: EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2018-GABVICE. Sobral, 03 de setembro de 2018. Christianne Marie Aguiar Coelho - **VICE-PREFEITA**. Karla Cristiane Madeira do Nascimento - **COORDENADORA JURÍDICA DO GABVICE**.

### SECRETARIA DA OUVIDORIA, CONTROLADORIA E GESTÃO

**EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2016 - CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, por intermédio da **SECRETARIA DA OUVIDORIA, CONTROLADORIA E GESTÃO**. **CONTRATADA**: MOB SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 07.870.094/0001-07. **OBJETO**: Prorrogação da vigência do contrato original em 12 (doze) meses. **PROCESSO**: P038153/2018. **MODALIDADE**: Pregão Eletrônico Nº 20150001. **VIGÊNCIA**: O prazo de vigência será de mais 12 (doze) meses ao contrato original, de 01 de setembro de 2018 a 31 de agosto de 2019. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. **RATIFICAÇÃO**: Permanecem em plena vigência as demais cláusulas Contratuais, que não sejam conflitantes com as aqui elencadas. **DATA DA ASSINATURA**: 27 de agosto de 2018. **SIGNATÁRIOS**: **CONTRATANTE**: Sra. Silvia Kataoka de Oliveira - **SECRETÁRIA DA OUVIDORIA, CONTROLADORIA E GESTÃO** - Salim Bayed Neto - Representante da **CONTRATADA**. Mac Douglas Freitas Prado - coordenador Jurídico da **SECOGE**.

### CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE SOBRAL

**EXTRATO DE LICITAÇÃO - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - EDITAL DO PREGÃO**

futuras e eventuais aquisições de fardamentos para os alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Sobral/CE para o ano letivo de 2019. Valor do Edital: Gratuito. **INFORMAÇÕES**: Site: [www.sobral.ce.gov.br](http://www.sobral.ce.gov.br) (ACESSE - SERVIÇOS/LICITAÇÕES) e à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º andar. Fone: (88) 3677-1157 e 1254. Sobral-CE, 03 de setembro de 2018. Dayane Araújo Linhares - **PREGOEIRA**.

**EXTRATO DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 042/2018-SME - Aviso de Licitação - Comissão Permanente de Licitação**. Data de Abertura: 20 de setembro de 2018 às 9h. **OBJETO**: Contratação de empresa especializada para construção de uma subestação aérea de 112,5kva e reforma no sistema elétrico na Escola Carlos Jereissati, através do programa Escola Nota 10. Valor do Edital: Gratuito. **INFORMAÇÕES**: Site: [www.sobral.ce.gov.br](http://www.sobral.ce.gov.br). (Link Licitações) e Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º Andar, Centro. Fone: (88) 3677-1157, Sobral-CE, 31 de agosto de 2018. Kannelina Marjorie Nogueira Barroso - **PRESIDENTE DA COMISSÃO**.

**EXTRATO DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 048/2018-SME - Aviso de Licitação - Comissão Permanente de Licitação**. Data de Abertura: 19 de setembro de 2018 às 9h. **OBJETO**: Contratação de empresa especializada para reforma da creche Zuli Albuquerque, no distrito de Jaibaras. Valor do Edital: Gratuito. **INFORMAÇÕES**: Site: [www.sobral.ce.gov.br](http://www.sobral.ce.gov.br), (Link Licitações) e Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º Andar, Centro. Fone: (88) 3677-1157, Sobral-CE, 31 de agosto de 2018. Kannelina Marjorie Nogueira Barroso - **PRESIDENTE DA COMISSÃO**.

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO - A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral, nomeada através do Decreto nº 1992/2018, comunica o resultado da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 023/2018-STDE, que tem por objeto a Alienação de Imóvel localizado na Quadra 06 - Lote 06, medindo 1.742,69m², situado à Rua da Justiça, no bairro Cidade Gerardo Cristino de Menezes, do Loteamento Terra Nova, estremando-se: pela frente (sul) com à Rua da Justiça, onde mede 28,29 metros; pelo lado direito (oeste), com o lote 05, da quadra 06, da Rua da Justiça, pertencente ao Município de Sobral numa extensão de 70,35 metros; pelo lado esquerdo (leste), com o lote 07, da quadra 06, que dá frente para a Avenida da Luz, pertencente ao Município de Sobral, numa extensão de 56,48 metros e, pelos fundos (norte), medindo 28,43 metros, com imóvel de nº 174, que dá frente para a Avenida da Luz (lote 10 da quadra 06) pertencente à Câmara dos Dirigentes Lojistas de Sobral, a fim de caracterizar uma empresa com destinação exclusiva e específica de Comercio Varejista e Atacadista de Calçados, no município de Sobral, tendo como vencedora a empresa: ALYSSON C ARAGAO, com o valor de alienação e investimento de R\$ 697.076,00 (Seiscentos e noventa e sete mil e setenta e seis reais), adjudicado e homologado em 03 de setembro de 2018. Comissão Permanente de Licitação. Sobral - Ceará, 03 de setembro de 2018. Kannelina Marjorie Nogueira Barroso - **PRESIDENTE DA COMISSÃO**.**

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO - A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral, nomeada através do Decreto nº 1992/2018, comunica o resultado da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 022/2018-SME, que tem por Objeto a**